

Relatório

A agravante impugna decisão que denegou pedido de suspensão da exigibilidade de crédito tributário. Alega, em resumo, direito a compensação que fora denegado em processos administrativos. Assinala que se trata da utilização de insumos no processo produtivo do álcool submetido ao regime de drawback - inclusive no que diz respeito aos desdobramentos físico-químicos da utilização.

Contrarrazões pelo não provimento.

É o relatório.

Voto

Ao denegar o pedido de antecipação da tutela recursal, afirmei que não se verifica irregularidade nos procedimentos fiscais impugnados, nem se admite a suspensão da exigibilidade do crédito tributário sem o necessário depósito ou a plena demonstração da ilegalidade da cobrança.

Acrescento que o art. 170-A do Código Tributário Nacional veda a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Ementa: Processual Civil e Tributário. Compensação tributária. Inviabilidade, antes do trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do Código Tributário Nacional). Suspensão de exigibilidade não autorizada. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO Nº: 0804362-45.2014.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

ADVOGADO: MARCELLA SIMÕES DE OLIVEIRA (e outro)

AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA

Vistos, etc.

Acórdão

Ementa: Processual Civil e Tributário. Compensação tributária. Inviabilidade, antes do trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do Código Tributário Nacional). Suspensão de exigibilidade não autorizada. Agravo de instrumento desprovido.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Recife, 02 de dezembro de 2014.

(data do julgamento)